

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202000002

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, E O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – Seed**, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba – PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)**, autarquia federal instituída pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por **MAURICIO COSTA DE MOURA**, na qualidade de Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, portador da identidade nº 38.210.721-4, expedido pela SSP/SP, e do CPF nº 523.491.281-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio do protocolo de nº 16.272.117-8, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a efetivação do Programa Aprender Valor - da **CONVENENTE** e financiado com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - cujo objetivo é implementar a educação financeira nas escolas públicas de nível fundamental de forma integrada às disciplinas obrigatórias e de acordo com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, por meio da atuação coordenada entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GOVERNANÇA

O presente Acordo de Cooperação Técnica será administrado por um Comitê de Gestão integrado por dois a cinco representantes de cada instituição, com os respectivos suplentes, indicados pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Gestão terá dois coordenadores, um representando a **CONVENENTE** e o outro a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão ocorrerão anualmente em datas e horários a serem definidos pelos coordenadores, podendo ainda ser convocadas reuniões extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - Por decisão dos coordenadores do Comitê de Gestão, poderão ser criados grupos de trabalho com vistas à realização de estudos ou iniciativas sobre assuntos considerados relevantes para o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação de intercâmbio de informações não protegidas pelo sigilo legal e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento.



Parágrafo Primeiro: Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) garantir a participação de um número mínimo de escolas e alunos de nível fundamental vinculadas à **CONCEDENTE** conforme plano de trabalho;
- b) indicar Técnico da **CONCEDENTE** que atuará como Coordenador Estadual do Programa;
- c) indicar Técnicos das Regionais que atuarão como Coordenadores Regionais do Programa no Estado, se cabível;
- d) prestar apoio institucional à **CONVENENTE** nas atividades de divulgação do Programa no Estado do Paraná, de modo a maximizar a adesão de escolas vinculadas à **CONCEDENTE**;
- e) prestar apoio institucional à **CONVENENTE** nas atividades de divulgação do Programa no Estado do Paraná, de modo a maximizar a adesão de secretarias municipais e escolas a elas vinculadas no Estado;
- f) prestar apoio institucional à **CONVENENTE** nas atividades de pesquisa, avaliação e monitoramento relacionadas ao Programa Aprender Valor no Estado do Paraná, inclusive disponibilizando acesso a professores, diretores e técnicos da **CONCEDENTE** para participação como respondentes;
- g) prestar apoio institucional nas atividades de engajamento e execução do Programa Aprender Valor no Estado do Paraná, de modo a assegurar o andamento das atividades previstas conforme os critérios estabelecidos pela **CONVENENTE**;
- h) enviar representante (s) para os eventos do Programa Aprender Valor promovidos pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo: Caberá à **CONVENENTE**:



- a) produzir e disponibilizar os instrumentos que serão utilizados nas avaliações de aprendizagem dos alunos participantes do Programa Aprender Valor;
- b) produzir e disponibilizar, à **CONCEDENTE**, relatórios anuais de monitoramento e das avaliações das escolas a ela vinculadas que participam do Programa Aprender Valor;
- c) produzir e aplicar os instrumentos de avaliação de impacto do Programa Aprender Valor;
- d) realizar, anualmente, evento de divulgação de resultados obtidos no Programa Aprender Valor;
- e) criar e manter plataforma digital do Programa Aprender Valor, onde serão disponibilizados:
- i) ações de educação financeira para formação de diretores de escolas participantes do Programa Aprender Valor, vinculadas à **CONCEDENTE**;
 - ii) ações de educação financeira na modalidade EaD para formação de professores de anos do nível fundamental de escolas participantes do Programa Aprender Valor, vinculadas à **CONCEDENTE**;
 - iii) ações educacionais de desenvolvimento profissional na modalidade EaD para formação de diretores de escolas participantes do Programa Aprender Valor, vinculadas à **CONCEDENTE**;
 - iv) protocolos de gestão, que conterão os processos e procedimentos que deverão ser adotados pelas escolas participantes para a efetiva implementação do Programa Aprender Valor;
 - v) recursos educacionais de educação financeira que serão utilizados pelos professores das escolas participantes do Programa Aprender Valor;
 - vi) instrumentos de monitoramento das ações realizadas pelas escolas participantes do Programa Aprender Valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação do presente Acordo será avaliada por meio de reuniões de periodicidade anual, possuindo como parâmetro as atividades previstas em Plano de Trabalho elaborado e desenvolvido pelos partícipes.

Parágrafo primeiro: As ações terão, a fim de verificação do seu ritmo de execução, monitoramento anual, por meio de relatórios de avaliação que permitirão levantar o índice de avanço do planejamento estratégico do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo segundo: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada uma das Partes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Os eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Acordo será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada,



será obrigatoriamente destacada a colaboração de ambos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto.

Parágrafo Primeiro – Os partícipes poderão conferir publicidade ao presente instrumento por meio de sua página na internet.

Parágrafo Segundo – Toda ação de publicidade do Programa Aprender Valor deverá mencionar que o Programa tem como parceiro o Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de financiador do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido em comum acordo ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Acordo de Cooperação, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que não altere o Objeto do Acordo.



Parágrafo único: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO TERMO

Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro: Fica designado pela **CONCEDENTE**, como Gestor do Convênio, o Sr. Edilson José Krupek, inscrito no CPF nº 828.608.909-04.

Parágrafo segundo: Fica designado pelo **CONVENENTE**, como Gestora do Convênio, a Sra. Melissa Machado de Moraes, inscrita no CPF nº 155.753.008-46.

Parágrafo terceiro: A substituição do gestor/fiscal do presente Acordo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair

7



preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo primeiro: O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente:

- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste ACORDO, sem que haja culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;
- ii) por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- iii) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;
- iv) por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte



responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do (s) objetivo (s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

Parágrafo segundo: A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, Programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este Acordo e possíveis Aditivos serão publicados no Diário Oficial, na forma de extrato, a ser providenciado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

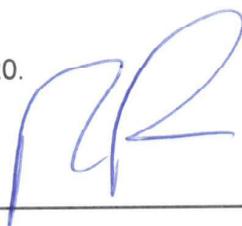
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010.



Parágrafo Único: Caso eventual litígio não seja resolvido mediante consenso entre os participantes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, 11 de março de 2020.



Renato Feder

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

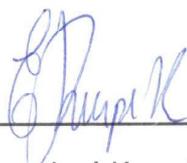


Maurício Costa de Moura

BANCO CENTRAL DO BRASIL



TESTEMUNHAS:



Edilson José Krupek

CPF/MF nº 828.608.909-04



Melissa Machado de Moraes

CPF/MF nº 155.753.008-46

